

FO
CNG

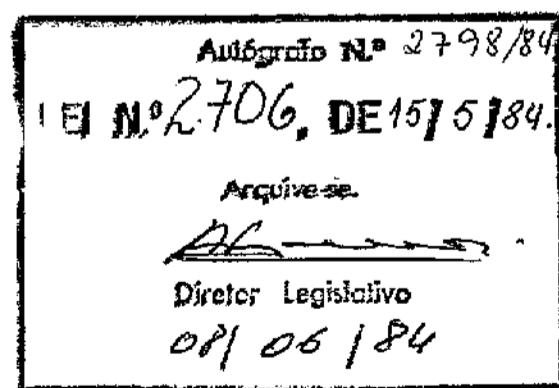


Câmara Municipal
de
Juundiatuba

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.^o 3.878

Assunto: Reajusta o valor da pensão dos dependentes do vereador e do ex-vereador falecidos de que trata a lei 2.332/78.



Gmas.

Proc. N.^o 15580



PUBLICADO
em 08/05/84

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA

015580 - 02 MAI 84

Fis. 2
Proc. ISS 80

CLASSIF.

G. P. L. nº 246/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 03/05/84.
logm
Presidente

Jundiaí, 02 de maio de 1.984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado à Mesa
Sala das Sessões em 08/05/84
logm
Presidente

Permitimo-nos encaminhar à esla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje
to de lei, que versa sobre atualização do valor do benefício
concedido pela Lei nº 2.332/78, aos dependentes de vereadores
e ex-vereadores falecidos.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
provado em via discutida e votado na reunião desta
PROJETO DE LEI V. 00
Sala das Sessões em 08/05/84
logm
Presidente

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N e s t a

rmssm.

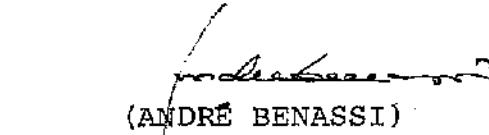
MOD. 7

PROJETO DE LEI N° 3.878

Artigo 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1.978, fica - reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, - suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

xmsm.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tem por escopo esta propositura atualizar o valor do benefício concedido pela Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, aos dependentes de vereadores e ex-vereadores falecidos.

Tal medida, em que pesem as adversas condições do erário público, representa o esforço desta Administração no sentido de atender, embora longe de atingir o ideal, as reivindicações a nós dirigidas nesse sentido.

Assim, ao submeter a matéria à elevada apreciação da Colenda Edilidade, o fazemos animados pela convicção de sua integral aprovação.

Andre Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

rmsm.



21 MAR 1984

014733

PROTOCOLO N°

OF. VE. 03.84.27.

Em 20 de março de 1.984.

Fis. S
P. ISSAO

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

A srif
Para elaborar de
Projeto e a S.E.M.
21/3/1984
Indicado

SN13/21/08/84
Praticado por autuado
Faturado

Vimos à presença de V.Exa., com todo acatamento, a fim de solicitar-lhe se digne determinar urgentes estudos no sentido de ser efetuado um reajuste compatível para as viúvas e dependentes de ex-vereadores, cuja pensão atual é irrisória e completamente defasada.

Entendemos e esperamos V.Exa. assim também entenda, que o pedido em tela nada mais é do que um direito das pensionistas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1.978.

Aguardando as providências de V.Exa., que, em atendendo nossa solicitação, após os estudos devidos, enviará para esta Edilidade competente projeto de lei, versando sobre o tão aguardado e justo reajuste.

Atenciosamente,

Ricardo Faust

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,

Vereador.

215 x 315 mm

rsv

Antônio José Pinto

loqm

FLS. 7
PROC 14521
1978

Fls. 6
PROC 15580

LEI

LEI N.º 2332,
E 15 DE DEZEMBRO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituída pensão por morte aos dependentes de vereadores e ex-vereadores do Município de Jundiaí.

§ 1.º — Consideram-se dependentes, para os efeitos desta lei, independentemente da percepção de outros rendimentos:

1. Em primeiro lugar, conjuntamente:

a) a esposa, ainda que desquitada ou divorciada; desde que beneficiária de alimentos;

b) a companheira de solteiro, viúvo, desquitado ou divorciado, que com ele houver convivido durante os 5 (cinco) anos anteriores ao óbito, dispensado o requisito de tempo completo, se da união tiver havido filho.

2. Em segundo lugar, conjuntamente:

a) o filho menor de 21 (vinte e um) anos, de qualquer condição ou sexo, solteiro;

b) o filho inválido, de qualquer condição ou sexo, solteiro, sem limite de idade.

§ 2.º — A existência de qualquer dos dependentes enumerados no item 1 do parágrafo anterior exclui, automaticamente, os compreendidos pelo item 2.

Art. 2.º — O valor da pensão será de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Parágrafo único — O benefício será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível I.

Art. 3.º — O benefício será pago mensalmente, a partir do mês em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluído em folha de pagamento do pessoal.

Parágrafo único — No caso de óbitos anteriores à presente lei, a pensão será devida a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Art. 4.º — Aos beneficiários da pensão ora instituída, e na mesma base desta, será concedido abono de Natal, no mês de dezembro de cada ano, observado o disposto no artigo 1.º, §§ 1.º e 2.º.

Art. 5.º — A pensão deverá ser requerida pelo interessado, comprovando-se os seguintes requisitos, conforme o caso:

I — estado civil, de menoridade ou invalidez;

II — existência de concubinato;

III — ocorrência do óbito;

IV — exercício de mandato legislativo no Município.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei, os estados civil e de invalidez deverão ser comprovados anualmente, no mês de janeiro.

Art. 6.º — Cessará o direito de percepção da pensão nos seguintes casos:

I — falecimento ou casamento do beneficiário;

II — implemento de idade;

III — cessação do estado de invalidez.

Parágrafo único — A pensão ora instituída é incompatível com a criada pelo art. 6.º da Lei Municipal n.º 2.229, de 21 de janeiro de 1977, ficando assegurado aos beneficiários que a estejam percebendo o direito de opção.

Art. 7.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 2.229, de 21 de janeiro de 1977.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

Foto P
Foto ISSO

33

Jornal de Jundiaí, 27/01/1977

LEI N° 2.229, DE 21 DE JANEIRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-

nicipal em sessão extraordinária realizada
no dia 18-01-77, PROMULGA a presente lei.

Artigo 1.o — Fica instituída uma pensão que se-
rá concedida à família do servidor público munici-
pal que falecer em consequência de agressão sofrida
no exercício e desempenho de suas funções.

Artigo 2.o — O valor do benefício será de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e trezentos cruzados).

Parágrafo único — A Pensão será reajustada no
mes de janeiro de cada ano, com base no índice do
reajuste salarial fixado pelo Governo Federal.

Artigo 3.o — Receberá a pensão:

I — A viúva do servidor independentemente de
possuir outros rendimentos;

II — O viúvo da servidora, se inválido e enquanto
perdurare a invalidez, independentemente
de possuir outros rendimentos;

III — O filho de qualquer condição, bem como o
menor que estiver sob a guarda do servi-
dor por determinação judicial, se do sexo
masculino, até completar 21 anos ou se for
inválido, e se do sexo feminino, até comple-
tar 21 anos de idade e enquanto solteira, ou
se for inválida, independentemente de possuir
outros rendimentos;

VI — A mãe do servidor solteiro e o pai, se invá-
lido, independentemente de possuirem ou
não outros rendimentos;

V — Os irmãos do servidor solteiro, nas mesmas
condições dos beneficiários referidos no
item III;

§ 1.o — A existência de beneficiários dos itens an-
teriores exclui o direito dos demais.

§ 2.o — Morrendo os beneficiários dos itens I e
II, ou perdendo o direito à pensão por qualquer mo-
tivo, esta passará automaticamente ao beneficiário
do item III, desde que preencha os requisitos legais
ocorrendo o mesmo em relação aos beneficiários dos
itens IV e V.

§ 3.o — Havendo mais de um filho ou irmão be-
neficário, a pensão será dividida entre estes em par-
tes iguais.

§ 4.o — A viúva ou viúvo perderá o direito à
pensão se contraírem novas nupcias ou se forem des-
quitados.

§ 5.o — A concubina terá direito à pensão, na au-
sência dos beneficiários do item III, se tiver filho
com o servidor ou se conviveu com ele durante cin-
co anos pelo menos.

Artigo 4.o — A pensão será concedida a partir
do mês em que ocorrer o óbito e enquanto exis-
tirem beneficiários, devendo ser incluída em folhas de
pagamento do pessoal.

Artigo 5.o — Os benefícios da presente lei são
extensivos às famílias dos servidores falecidos nas
condições por ela prevista, depois de 1º de janeiro
de 1975, as quais terão direito de receber a pensão a
partir da data da publicação desta lei.

Artigo 6.o — Fica instituída uma pensão que se-
rá concedida mensalmente à família de Vereador e
ex-Vereador que falecer.

§ 1.o — O montante do benefício fica fixado em
Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados), que
será reajustado sempre e na mesma proporção em
que se elevar o vencimento do Pessoal do Quadro Fi-
xo do Município.

§ 2.o — Aplicam-se à pensão referida no artigo as
condições constantes dos demais dispositivos desta
lei.

Artigo 7.o — As despesas provenientes da execu-
ção desta lei correrão por conta da seguinte verba do
orcamento municipal: 901.15.824.95.2.033.3231.

Artigo 8.o — Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-
ternos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundi-
ai, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil
novecentos e setenta e sete.

(EURICO DA SILVA MORAES)

Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de Junho de 1984

[Signature]
Presidente

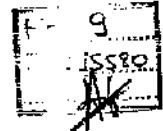
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de 05 de 1984
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 716

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.878, do Prefeito Municipal, que reajusta o valor da pensão dos dependentes do vereador e do ex-vereador falecidos de que trata a Lei 2332/78.

Sr. Presidente:



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.878, do Prefeito Municipal, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 8.5.1984.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

* ampc



EMENDA N° 01 AO

PROJETO DE LEI N° 3.878

Acrescente-se artigo onde couber, ao Projeto de Lei nº 3.878:

"Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado - sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção de aumento concedido ao pessoal de nível VII."

Sala das Sessões, 8.5.84.

TARCISIO GERMANO DE LEMOS.



Câmara Municipal de Jundiaí

Sao Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fis. 11
Proc. ISSRO

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
53a so	18/5	fab	Tarcísio G.Lemos		8-5-84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DL LEI N° 3.878

O SR.TARCÍSIO GERMANO DE LIMOS - Sr.Presidente, o projeto é legal, apresenta os meios de cobertura financeira para a despesa a ser realizada, a autoria é do Prefeito Municipal , e, portanto, não existe óbice legal que impeça a sua tramitação.

Parecer favorável.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os Srs. Miguel Haddad, Erezé Martinho, José Cruzeiro e José Geraldo Martins da Silva.

XXX

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1ª Via

Serviço Taquigráfico — ANAIS

Fis. 42
Proc. 155.80

Sessão 53m.S0.	Rodizio 19.2	Taquigráfo P.Da Pôs	Orador Lázaro Rosa	Apartaante	Data 9.5.84
-------------------	-----------------	------------------------	-----------------------	------------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS ao PROJETO DE LEI
n. 3 878, da P.Municipal. —

O SR.LAZARO ROSA (Presidente-Relator) —
Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei n. 3 878,
oriundo da Prefeitura Municipal que reajusta o art. 2º
do caput da Lei . — Está perfeitamente justifica-
do o projeto de lei e somos de parecer favorável.

Pediria a v.exe., sr.Presidente, que
consultasse aos demais membros da CFO.

— Acompõem o Parecer os vereadores Antonio Carlos Pereira
Neto, José Aparecido Marcussi (com restrições), Francisco
José Carbonari e Holando Giarolla.

O sr.PRESIDENTE — Cinco votos favoráveis
ao parecer. Está aprovado o Parecer da CFO.

O Sr.Presidente — Terá que ser ouvida a
C.A.Gerais, cuja Presidência é do nobre vereador Carlos Al-
berto Lamonti, que poderá relatar ou designar relator.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

2.a Via

Serviço Taquigráfico - ANAIS

13.11.1984

ISSO

Sessão 53º.S0.	Rodízio 19.3	Taquigráfo P.Da Póz	Orador	Apartante	Data 9.5.84
-------------------	-----------------	------------------------	--------	-----------	----------------

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
GERAIS AO PROJETO DE LEI 3.878
DA P.MUNICIPAL.

O Sr.CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr.Presidente. Sra.Vereadores. PROJETO DE LEI n. 3.878, da Prefeitura Municipal que reajusta o valor da pensão de vereadores e ex-vereadores, de que trata a Lei

Por se tratar de um benefício a pessoas dependentes de ex-vereadores, políticos estes que servirem nossa cidade durante longos períodos, somos favoráveis à sua tramitação e aprovação.

Gostaríamos que v.exa. consultasse aos demais membros da C.A.G.

- Aprovam o parecer: Ana Vicentina Tonelli, Francisco José Carbonari, Jorge Nessim Haddad e Ari de Castro Nunes Filho (substituindo ao ver.José Rivelli). -

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o parecer da CAG, com cinco votos favoráveis.

O projeto está apto para a sua 2ª. discussão e o está. (pausa) - Está em votação. (pausa) -APROVADO em 2ª. discussão.

A ver.Ana Vicentina Tonelli - (p.ordem) - Requeiro a dispensa de redação final.

* O sr.PRESIDENTE - Os srs.Vereadores que aprovam, permanecem sentados. (pausa) - APROVADO. - APROVADO em 2ª.discussão.



Proc. nº 15.580.

AUTÓGRAFO N° 2 798

(Projeto de Lei nº 3 878)

Altera a Lei 2 332/78, para reajustar e alterar a base de reajuste da pensão por morte do vereador e do ex-vereador.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1.978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado - sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (09-05-1984).

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

PÚBLICO
09-05-1984



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

SABINETE DO PRESIDENTE

Fis. IS
Proc. ISS&c

Of. PM.05-84-10.
Proc. nº 15.580.

Em 09 de maio de 1.984.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Em atenção a seu ofício GP.L. nº 246/84, apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o Autógrafo nº 2 798 do Projeto de Lei nº 3.878, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 08 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.

PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18 MAI 1984

EXPEDIENTE

G. P. L. nº 278/84

Processo nº 04733/84

Fis. 16
Proc. ISSCO
[Signature]

Jundiaí, 15 de maio de 1.984.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
RBM
PRESIDENTE
18.05.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do projeto de lei nº 3 878, bem como cópia da
Lei nº 2 706/84, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, renovamos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

rmsgm.



LEI Nº 2706, DE 15 DE MAIO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 08 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor a que se refere o artigo 2º, "caput", da Lei Municipal nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, fica reajustado para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.332, de 15 de dezembro de 1978, vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. O benefício será reajustado sempre que se elevarem os vencimentos dos funcionários públicos municipais, obedecendo à mesma proporção do aumento concedido ao pessoal de nível VII.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

rmssm.

IOM 22.05.84

**LEI NO. 2706,
DE 15 DE MAIO DE 1984**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou
a Câmara Municipal, em sessão
ordinária realizada no dia 08 de
maio de 1984, PROMULGA a se-
guinte Lei:

Art. 1º. — O valor a que se re-
fere o artigo 2º, "caput", da Lei
Municipal nº. 2.332, de 15 de de-
zembro de 1978, fica readjustado
para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil
cruzeiros).

Art. 2º. — O parágrafo único do
artigo 2º, da Lei nº. 2.332, de 15
de dezembro de 1978, vigorará com
a seguinte redação:

Parágrafo único. — O benefício
será readjustado sempre que eleva-
rem os vencimentos dos funcional-
ários públicos municipais, obedecen-
do à mesma proporção do aumento
concedido ao pessoal do nível VII.

Art. 3º. — As despesas decorren-
tes da execução desta lei, correrão
por conta de verba própria do orça-
mento vigente, suplementada, se ne-
cessário.

Art. 4º. — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrá-
rio.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria
de Negócios Internos e Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí,
aos quinze dias do mês de maio de
mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
2/5/84	Protocolo	
2/5/84	A-J	
8/5/84	Aprovado em 1º e 2º disc, em regime de urgência.	
9.5.84	Autógrafo	
15.5.84	Promulgação	
22.5.84	Publicação	
08.06.84	Arquivamento. <i>BR</i>	

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 07/5/1984 ✓
A Exp. em 07/5/1984 ✓

ANEXOS

Fe. 1/8 - 3/5/80. 86 - P. 218. 8/6/84. 86

AUTUADO EM 03/05/84

Diretor Legislativo